



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 04/2021

Contrato de Locação de IMÓVEL que entre si celebram a Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais e **ANTÔNIO MAGNO LOPES**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram, de um lado, **ANTÔNIO MAGNO LOPES**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do documento de identidade nº M-744.141 e do Cadastro de Pessoa Física sob o nº 009.442.206-06, residente e domiciliado na Rua Doutor Ary Teixeira da Costa, nº77, Bairro Santa Mônica, neste Município, doravante denominado **LOCADOR** e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, entidade de direito público, doravante denominada **LOCATÁRIA**, sediada no endereço: Rua Direita, nº 750, centro, Santa Luzia/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 22.429.823/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Wander Rosa de Carvalho Junior, brasileiro**, vereador, portador do documento de identidade nº RG MG 15.167.924 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 098.564.086-36, resolvem de comum acordo, celebrar o presente instrumento, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** situado na Rua Benvinda Eugênio da Conceição, nº 60, Bairro Centro, Santa Luzia/MG, com área total de 426,27 m², de propriedade do **LOCADOR**, cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, sob o nº 1.4.003.120.0084001, não havendo no referido imóvel qualquer benfeitoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL E SUBLOCAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A **LOCATÁRIA** se compromete a utilizar o imóvel, exclusivamente, para estacionamento e garagem de seus veículos, não podendo dar-lhe qualquer outra destinação sem prévio consentimento, expresso e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

por escrito, do LOCADOR. É vedado a LOCATÁRIA ainda, ceder, transferir ou sublocar o presente contrato, a terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento, também expresso e por escrito, do LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE LOCAÇÃO

O presente contrato é de 11 (onze) meses, iniciando-se em 01 (um) de fevereiro de 2021 e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – ALUGUEL MENSAL

O valor mensal ora convencionado é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), a serem pagos no dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, mediante depósito na conta bancária nº 03634-8, na agência nº 0625, Banco Itaú SA, de titularidade do LOCADOR, servindo o comprovante expedido pela instituição bancária como recibo de pagamento.

Parágrafo Primeiro: a não observância do prazo estipulado na cláusula supra, sujeitará a LOCATÁRIA ao pagamento de multa que será calculada à base de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel em atraso, além de 1% (um por cento) de juros, por mês de atraso.

Parágrafo Segundo: fica expressamente acertado que a LOCATÁRIA pagara o aluguel adiantado, ficando acertado que o mês inicial será fevereiro, e os demais subsequentes, o primeiro pagamento será feito até o dia 10 (dez) de fevereiro de 2021, ou seja, antes do vencido e o último até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, tendo em vista o final do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS DE LOCAÇÃO

Os impostos municipais, contas de água/esgoto e energia elétrica, bem como quaisquer outras taxas referentes ao imóvel locado correrão por conta da LOCATÁRIA durante a vigência deste Contrato, devendo esta efetuar o pagamento nas repartições próprias, na época oportuna, apresentando o devido comprovante de quitação com o pagamento mensal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

Somente poderão ser realizadas benfeitorias no imóvel, após o prévio consentimento, por escrito, do LOCADOR.

Parágrafo Único: ao final do Contrato, não havendo interesse do LOCADOR em receber os materiais utilizados nas edificações das benfeitorias, a LOCATÁRIA fica obrigada a remover do imóvel os



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

referidos materiais, desde que se faça sem dano para o imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias, da data do término da locação, sem nenhum ônus adicional pela concessão deste prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

No vencimento do prazo estabelecido na Cláusula Terceira, a LOCATÁRIA desocupará o imóvel, obrigando-se a devolvê-lo ao LOCADOR.

Parágrafo Único: Havendo acordo e interesse das partes na prorrogação do presente Contrato poderá se fazer um Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. O Contrato também será rescindido a qualquer tempo, pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações ou condições pactuadas, ficando estipulada a multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, a serem pagos pela parte infratora. O valor decorrente de rescisão por descumprimento de Cláusula será exigido por inteiro, seja qual for o tempo já decorrido da locação. Ficará também rescindido o presente Contrato na ocorrência de desapropriação do imóvel, neste caso não cabendo qualquer indenização entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME LEGAL E EXECUÇÃO

O presente Contrato será assinado, com dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e legislação posterior, tendo em vista seu valor não exceder 10% (dez por cento) do limite da alínea “a”, do inciso II, do art. 23, por se tratar de locação de imóvel ao lado da sede da LOCATÁRIA, destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, preço compatível com valor de mercado, segundo avaliação prévia anexa ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato, no valor total de R\$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais), correrão por conta das Dotações consignadas no Orçamento vigente da LOCATÁRIA, a saber, na conta nº 3.3.3.90.36.00.00 – Ficha 15.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado pela LOCATÁRIA, por extrato, no Órgão Oficial do Estado, no prazo legal.

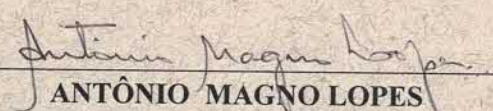
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões oriundas do presente Contrato serão dirimidas do Foro da Comarca de Santa Luzia-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, com exclusão de qualquer outro

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia-MG, 01 de fevereiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
WANDER ROSA DE CARVALHO JÚNIOR
PRESIDENTE
CONTRATANTE


ANTÔNIO MAGNO LOPES
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Nome: _____

CPF: _____

2 - Nome: _____

CPF: _____